



Dersa

The logo for Dersa, featuring the word "Dersa" in white bold font on a blue rectangular background. To the right of the text are three parallel blue diagonal stripes.

Regimento Interno da Diretoria

Regimento Interno da Diretoria

CAPÍTULO I OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 1º – O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento da Diretoria da DERSA, observadas as disposições do Estatuto Social (Estatuto) e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II MISSÃO DA DIRETORIA

ARTIGO 2º – A Diretoria tem o compromisso de atuar, em conjunto e isoladamente, na execução das estratégias e projetos definidos em seu plano de negócios, aprovado pelo Conselho de Administração, resguardando a sustentabilidade financeira da empresa e sempre pautada pela missão, visão e valores da DERSA.

CAPÍTULO III ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 3º – Compete a Diretoria, órgão colegiado integrante da Administração, representar a Companhia e desempenhar as suas funções com a finalidade de:

- I. Atender o objeto social da DERSA contemplado no seu Estatuto;
- II. Zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III. Atuar de forma a preservar a perenidade da DERSA, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;

- IV. Implementar estrutura corporativa de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de modo a preservar a missão institucional da DERSA, respeitada a esfera de atuação das diretorias especializadas.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

ARTIGO 4º – A Diretoria será composta por:

- I. Presidência;
- II. Diretoria Financeira;
- III. Diretoria Administrativa;
- IV. Diretoria de Engenharia;
- V. Diretoria de Operações.

Parágrafo único – A descrição detalhada das atribuições das diretorias de que trata este artigo constará de documento interno a ser veiculado na Intranet da DERSA.

ARTIGO 5º – Os diretores serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, respeitada a competência fixada no artigo 47, inciso XIII, da Constituição do Estado, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas, respeitados os critérios de elegibilidade descritos nos artigos 16 e 17 da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único – Considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos diretores até a posse dos respectivos substitutos, ressalvadas as hipóteses de renúncia ou destituição.

ARTIGO 6º – São condições para a posse do diretor:

- I. Assinatura do "Termo de Posse", nos 30 (trinta) dias seguintes à data da eleição, lavrado em livro próprio, a ser devidamente registrado nos órgãos competentes, na 1ª reunião de seus mandatos;
- II. Apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Currículo;

- b) Declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;
 - c) Ficha cadastral modelo CODEC;
 - d) Declaração de desimpedimento;
 - e) Comprovação se já possuir remuneração com contribuição ao INSS, por meio de "Declaração de Contribuição";
 - f) Certidão de Casamento;
 - g) Certidão de nascimento dos filhos;
 - h) Cópia do RG, CPF, título de eleitor, cartão do PIS e passaporte;
 - i) Comprovante de endereço;
 - j) Foto 3x4;
- III. Participação em treinamento específico, nos termos do § 42 do artigo 17 da Lei federal nº 13.303/2016 e item 2 do Decreto nº 62.349/2016;
- IV. Carta de assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela empresa.

Parágrafo Único – Os diretores eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto Social da Dersa, dos Regimentos Internos, do Código de Conduta e Integridade, e da Lei federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CAPÍTULO V **COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

ARTIGO 7º – Além das atribuições estabelecidas na Lei federal nº 6.404/1976 e no artigo 18 do Estatuto, compete, ainda, à Diretoria elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- I. O planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. O plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III. A avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa;
- IV. O Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;
- V. A ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 22, da Lei nº 13.303/2016;
- VI. A carta anual de governança;

VII. As matérias relacionadas no Estatuto como competência do Conselho de Administração.

ARTIGO 8º - A representação da DERSA perante terceiros dar-se-á nos termos do Artigo 20 do Estatuto.

CAPÍTULO VI DEVERES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ARTIGO 9º - Os diretores têm os mesmos deveres de que tratam os artigos 153 a 158 da Lei federal nº 6.404/1976, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§ 1º - Além das atribuições definidas em lei, as matérias de natureza confidencial submetidas ao exame da Diretoria deverão ser mantidas sob sigilo por parte dos diretores e demais participantes da reunião, observando-se, ainda, o disposto no § 52 do artigo 157 da Lei federal nº 6.404/1976.

§ 2º- É de responsabilidade dos diretores atuarem em conjunto com a área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, na implantação do Programa de Integridade, nos termos do Decreto estadual nº 62.349/2016.

§ 3º - Os diretores divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, assegurando-se o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§ 4º - Os diretores deverão, ainda, prestar as informações necessárias, quando solicitadas, aos órgãos normativos e de fiscalização.

CAPÍTULO VII COMPETÊNCIA DO DIRETOR-PRESIDENTE

ARTIGO 10 - As atribuições do Diretor-Presidente encontram-se previstas no Artigo 19 do Estatuto, destacando-se:

- I. Coordenar as atividades da Diretoria;
- II. Coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implantação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- III. Promover a estruturação organizacional e funcional da empresa;
- IV. Viabilizar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, quando da eleição de um novo membro do Conselho e anualmente, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a DERSA, de acordo com o § 4º do artigo 17 da Lei federal nº 13.303/2016.

CAPÍTULO VIII SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 11 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor-Presidente, este será substituído pelo diretor por ele indicado ou, na impossibilidade de formalizar a indicação do substituto, pelo diretor responsável pela área financeira, e na sequência pelo diretor administrativo, de engenharia e de operações;

§ 2º - Na eventualidade de ausência ou impedimento que impossibilite o respeito ao número mínimo de diretores previsto no Estatuto, será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento da Diretoria, observado o estabelecido no artigo 5º deste Regimento;

ARTIGO 12 - Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração, protocolizando o pedido junto à Secretaria do Colegiado e Governança Corporativa, autorização para afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, decisão esta que deverá ser registrada em ata de reunião do Colegiado;

ARTIGO 13 - As alterações ocorridas na composição da Diretoria deverão ser imediatamente comunicadas ao CODEC pela Secretaria do Colegiado e Governança Corporativa.

CAPÍTULO IX VACÂNCIA

ARTIGO 14 - A vacância definitiva de um cargo de diretor dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

ARTIGO 15 - No caso de vacância de cargo de diretoria, o Conselho de Administração, respeitada a competência fixada no artigo 47, inciso XIII, da Constituição do Estado, após a manifestação do Conselho de Elegibilidade e Aconselhamento e do CODEC, deverá promover a eleição do substituto para completar o mandato, observando-se o estabelecido no artigo 5º deste Regimento.

§ 1º - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, que deverá ser protocolizada na Secretaria do Colegiado e Governança Corporativa, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a DERSA;

§ 2º - Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor-Presidente será substituído, sucessivamente, pelo diretor responsável pela área financeira, e na sequência pelo diretor administrativo, de engenharia e de operações.

CAPÍTULO X NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

ARTIGO 16 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que houver interesse da DERSA, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois diretores.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes. Ocorrendo empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente;

§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão em ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes;

§ 3º – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, e deverão ser objeto de aprovação formal;

§ 4º – Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões;

§ 5º – As reuniões serão realizadas na sede da DERSA ou filiais, conforme determinação do Diretor-Presidente.

ARTIGO 17 - Na forma do artigo 152 da Lei federal nº 6.404/1976, a remuneração dos administradores, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

ARTIGO 18 - Compete à Chefia de Gabinete, no que se refere às reuniões da Diretoria:

- I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações das diretorias;
- II. Providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria, dando conhecimento aos diretores e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- III. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os diretores que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. Zelar para que os diretores recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

Parágrafo único – Na ausência ou impossibilidade da Chefia de Gabinete exercer suas atribuições, será convocado empregado vinculado à Assessoria da Presidência para secretariar as reuniões da Diretoria.

ARTIGO 19 - As matérias constantes da ordem do dia serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, o Diretor-Presidente passará a colher o voto de cada diretor presente.

Parágrafo único – A Diretoria deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

ARTIGO 20 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer diretor e com aprovação do colegiado.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o Diretor-Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuidade dos trabalhos, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21 - A DERSA assegurará aos membros da Diretoria, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a DERSA, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo único - O diretor que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à DERSA os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da Companhia.

ARTIGO 22 - Caberá à Diretoria dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento Interno e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único - As alterações de regimento deverão ser submetidas ao Conselho de Administração.



Secretaria de Logística
e Transportes



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**